DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1721/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4852/2015
PROTOCOLO	: 1582411
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDEN. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: GIGANEWS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 123.995,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 133/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Terenos** e ***GigaNews Comércio de Informática EIRELI***, objetivando a aquisição de kits escolares personalizados de acordo com arte e layout a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Terenos, para atender os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Séries iniciais e finais da Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 123.995,00 (cento e vinte e três mil novecentos e noventa e cinco reais).

Destaca-se que o procedimento na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 35/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 133/2014, foram julgados regulares por este Tribunal, por meio do **Acórdão da 2ª Câmara AC02 – 609/2017** (pp. 256/258).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 60373/2017 (pp. 261/264), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3598/2018 (p. 265), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 133/2014 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	123.995,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	123.995,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	123.995,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	123.995,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 133/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF